



MUNICÍPIO DE GUARULHOS

GABINETE DO PREFEITO

Processo SEI nº 1120.2026/0000563-6

MENSAGEM Nº 004, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

1. Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que, no uso da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VI e VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **SANCIONO o Autógrafo nº 001/2026**, correspondente ao Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 326/2025, **VETANDO**, porém, **o parágrafo único do artigo 4º e os incisos IV e V do artigo 10**, pelas razões a seguir expostas.

2. Louvável a iniciativa e digna de reconhecimento a sensibilidade da Mesa da Câmara, autora da referida propositura que tem por objeto ***instituir o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Guarulhos, e dá outras providências.***

3. Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Município de Guarulhos reconhece a importância do estágio como instrumento fundamental para a consolidação do conhecimento teórico adquirido em ambiente acadêmico, bem como para o desenvolvimento profissional e cidadão dos estudantes.

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

GABINETE DO PREFEITO

4. Nesse sentido, esta Administração tem envidado esforços contínuos para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à ampliação e qualificação das oportunidades de estágio, tanto no âmbito da Administração Pública Municipal quanto por meio do estímulo à participação de estudantes em programas desenvolvidos em parceria com a iniciativa privada e demais instituições, reafirmando o compromisso com a formação educacional e a inserção responsável dos jovens no mercado de trabalho.

5. Para a consecução dessas ações, o Município de Guarulhos dispõe de disciplina normativa específica acerca da política de estágio no âmbito da Administração Pública, consubstanciada na Lei nº 6.764, de 22/11/2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições de ensino médio, ensino técnico de nível médio e de ensino superior, públicas ou privadas, visando à contratação de estagiários para atuação em áreas de interesse da Administração Municipal.

6. No âmbito da articulação com a iniciativa privada, o Município promove mutirões destinados à oferta de vagas de estágio por meio do Projeto Partiu Trampo que é desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho em conjunto com a Subsecretaria da Juventude, com a participação de empresas e instituições parceiras.

7. Todavia, em que pese a justa e notável preocupação dessa Edilidade com a matéria, não posso dar assentimento ao disposto no parágrafo único do artigo 4º e nos incisos IV e V do artigo 10, que possuem o seguinte teor:

“Art. 4º

Parágrafo único. Os estudantes de nível superior e de educação profissional de nível superior receberão bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.706,00 (dois mil, setecentos e seis reais).

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

GABINETE DO PREFEITO

(...)

Art. 10.

.....

IV - receber vale-refeição;

V - receber vale-alimentação;

.....”

8. Analisando a matéria sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município pontuou que a propositura não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, haja vista não estar criando obrigações diretas ao Executivo Municipal tampouco interferindo na estrutura da administração pública direta.

9. Entretanto, o Autógrafo em comento institui e amplia despesa de caráter continuado ao fixar bolsa-auxílio aos estagiários no valor de R\$ 2.706,00 (dois mil setecentos e seis reais), bem como ao prever a concessão de benefícios como vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, estes sem valores expressos no texto.

10. Nesse passo, o artigo 15 do Autógrafo dispõe que “as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

11. Esse tipo de cláusula não supre as exigências legais relativas à criação ou expansão de despesas, notadamente quanto à ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em afronta ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

GABINETE DO PREFEITO

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” (g.n.)

12. Importante destacar que o Município observa integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, que disciplina o estágio de estudantes, estabelece a concessão de bolsa e auxílio-transporte para estágio não obrigatório, bem como permite a concessão de outros benefícios.

13. Nesse passo, o veto ora apostado não representa oposição à política de estágio, mas constitui medida necessária para assegurar a legalidade, a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica da norma, decorrendo, exclusivamente, da inobservância das exigências formais e materiais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Assim, o parágrafo único do artigo 4º e os incisos IV e V do artigo 10 do Autógrafo nº 001/2026 revelam-se em dissonância com a disciplina estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo imperiosa a aposição de veto a tais dispositivos para a preservação da legalidade e do equilíbrio orçamentário-financeiro.

CONCLUSÃO

Diante das argumentações jurídicas expostas e reconhecendo os bons propósitos e o relevante interesse público que motivaram a elaboração da propositura, com fulcro nos §§ 1º e 2º do artigo 44 c/c os incisos VI e VII do artigo 63, ambos da Carta Magna Municipal, **SANCIONO o Autógrafo nº 001/2026**, correspondente ao Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 326/2025, **com veto parcial atingindo o parágrafo único do artigo 4º e os incisos IV e V do artigo 10**, sem que o veto desfigure a matéria em sua essência.



MUNICÍPIO DE GUARULHOS

GABINETE DO PREFEITO

À vista disso, segue o presente à consideração dessa E. Câmara Municipal para a apreciação prevista nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, com o respectivo edital da **Lei nº 8.474, de 6 de março de 2026**.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

LUCAS SANCHES
PROMESSIA:4433
4291805

Assinado de forma digital por
LUCAS SANCHES
PROMESSIA:44334291805
Dados: 2026.03.06 11:04:13 -03'00'

LUCAS SANCHES
Prefeito